



## JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em 03/11/2023. Tendo em vista, a necessidade dos serviços contratados, conforme o Contrato nº **001.0311/2022-IN/SEMAP**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-IN/SEMAP**, firmado com a empresa **COLARES, LISBOA & MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB/PA**, CNPJ Nº **19.191.863/0001-11**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

contratados pela empresa citada se encontram vantajoso para essa administração.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com os termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.:

*II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no contrato está na **CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PRAZOS –;**
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz necessária a prorrogação ainda para aquisição dos Serviços contratados tendo em vista obtém saldo e ainda sim servindo para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**  
— JUNTOS SOMOS MAIS FORTES —

PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DO PREFEITO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO-SEMAP  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assim, sendo a alteração do contrato possível, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, justificasse a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo ao **Contrato n° 001.0311/2022-IN/SEMAP**, com vigência de 03/11/2023 a 03/11/2024.

Atenciosamente,

Rurópolis, 23 de outubro de 2023.

---

**ANDERSON SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Administração  
Decreto N° 001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: [cpl@ruropolis.pa.gov.br](mailto:cpl@ruropolis.pa.gov.br)